



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL 4.107, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o transporte coletivo e individual - intermunicipal - durante a pandemia do "Coronavírus - COVID-19" - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve aumento significativo na proliferação do "Coronavírus - COVID-19" em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar algumas situações que foram restritas as quais viabilizaram a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que houve realização de reunião com representantes do setor de transporte de passageiros na data de 03.06.20;

DECRETA:

Artigo 1º. O transporte intermunicipal coletivo e individual funcionará dentro da jurisdição deste município da seguinte forma:

§1º - Dos ônibus, micro-ônibus, vans e similares:

I – O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, não excederão a 50% à capacidade de passageiros sentados.

II – A empresa será responsável por manter a limpeza e higienização, esterilizando, após cada viagem os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros;

IV – Utilização obrigatória de máscaras por todos os ocupantes do veículo;



V – Havendo a suspeita de algum passageiro ou colaborador com sintomas de “Coronavírus”, obrigatoriamente, deverá haver comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Deverá haver a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

VII – Os veículos circularão com as janelas abertas viabilizando o fluxo de ar.

§2º - Dos taxis e veículos de aplicativos:

I – Os veículos, obrigatoriamente, circularão com os vidros abertos, viabilizando fluxo de ar;

II – O motorista deverá a cada viagem efetivar a limpeza / higienização do veículo;

III – O motorista, obrigatoriamente, disponibilizará aos usuários álcool em gel 70%;

IV – Fica obrigatória a utilização de máscaras por todos os ocupantes do veículo;

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde deste município, bem como o Setor de Fiscalização, efetivarão fiscalizações diárias.

I – Havendo alguma irregularidade, será expedida a competente notificação;

II – Caso não haja o cumprimento, será solicitada a lavratura de Boletim de Ocorrência pela infração prevista no artigo 268 do código Penal.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetivar monitoramento dos passageiros que embarcarem ou desembarcarem no terminal rodoviário deste município.

Parágrafo único – No caso dos ônibus o embarque e desembarque somente serão efetivados no terminal rodoviário, ficando vedada qualquer outra forma.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica mantida a proibição de circulação de transporte de passageiros de origem interestadual, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal 4.090, de 08 de maio de 2020.

Artigo 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.


Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 0.07.2020.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 08 de junho de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 08 / 06 / 2020.  Chefe de Gabinete.